

UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE

VICTÓRIA CARVALHO FRANÇA

**ANÁLISE DA JURISPRUDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO
ACERCA DAS CONDENAÇÕES INDENIZATÓRIAS MILIONÁRIAS CONTRA
INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS**

SÃO PAULO

2023

VICTÓRIA CARVALHO FRANÇA

**ANÁLISE DA JURISPRUDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO
ACERCA DAS CONDENAÇÕES INDENIZATÓRIAS MILIONÁRIAS CONTRA
INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS**

Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado à Universidade Presbiteriana
Mackenzie como parte dos requisitos para
obtenção do título de Bacharel em Direito.

Orientador: Dr. Prof.^o Brunno Pandori
Giancoli

SÃO PAULO

2023

VICTÓRIA CARVALHO FRANÇA

**ANÁLISE DA JURISPRUDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO
ACERCA DAS CONDENAÇÕES INDENIZATÓRIAS MILIONÁRIAS CONTRA
INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS**

Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado à Universidade Presbiteriana
Mackenzie como parte dos requisitos para
obtenção do título de Bacharel em Direito.

Aprovada em __/__/__

Prof. ° Bruno Pandori Giancoli

Universidade Presbiteriana Mackenzie

Examinador(a) 01

Examinador(a) 02

*Ao meu avô, Edgard Pires de Carvalho, o senhor conseguiu, sua doutora esta aqui.
À minha mãe, Renata Pires de Carvalho, pelo incondicional apoio e incentivo ao longo da elaboração deste trabalho, assim como da graduação em Direito. Todo o seu amor me trouxe até aqui.*

Resumo

O presente artigo tem como objetivo identificar se o Tribunal de Justiça de São Paulo – TJSP, mantém ou reforma decisões milionárias envolvendo dano moral e material atribuídas contra instituições financeiras. Partiu-se da hipótese de que o TJSP não possui um critério objetivo, nem regras pré-definidas de valor nos julgamentos em questão. O método de pesquisa utilizado foi o de estudo de casos, e o trabalho insere-se na categoria de artigo científico.

Palavras-chave: Ação Indenizatória. Ação Indenizatória Milionária. Responsabilidade Civil. Dano Moral. Dano Material. Instituições Financeiras. TJSP. Jurisprudência. Quantificação.

Abstract

This article aims to identify whether the Court of Justice of São Paulo - TJSP, maintains or reforms millionaire decisions involving moral and material damages attributed against financial institutions. It started from the hypothesis that the TJSP does not have a completed objective, nor predefined rules of value in the judgments in question. The research method used was the case study, and the work falls under the category of scientific article.

Keywords: Indemnity Action. Millionaire Indemnity Action. Civil Responsibility. Moral damage. Material Damage. Financial Institution. TJSP. Jurisprudence. Quantification.

Lista de Imagens

Figura 1: Espécie de Dano.....	15
--------------------------------	----

Sumário

1. Introdução	8
2. Metodologia	10
3. Ação Indenizatória e Instituição Financeira	11
3.1 Conceito de Ação Indenizatória	11
3.2 Conceito de Instituição Financeira	11
4. A Responsabilidade Civil e a Incidência de Dano Moral e Material	11
4.1 Dano	13
4.1.1 A Medida dos Danos	14
4.2.2 Dano Patrimonial ou Material	15
4.2.2.1. Danos emergentes	15
4.2.2.2 Lucros cessantes	16
4.2.2.3 A perda de uma chance	16
4.2.3 Dano Moral	16
4.2.3.1 A quantificação do dano moral	16
5. Tendência das decisões milionárias do Tribunal de Justiça de São Paulo envolvendo dano moral e material	17
5.1. Perfil das demandas dos acórdãos em análise no TJSP	17
5.2. Da falta de dados sobre o tema	19
6. Considerações Finais	21
7. Referências Bibliográficas	23

1. Introdução

Atualmente, empresas, indivíduos e o setor público precisam obter capital de diversas formas e são diversos os motivos pelos quais os agentes procuram recursos financeiros de terceiros. Neste intuito, em janeiro de 2023, segundo o Banco Central (2023), apesar da crise econômica enfrentada pelo país frente a pandemia do Covid 19, as operações de crédito atingiram R\$5.3 trilhões. Neste cenário, o sistema financeiro atua de forma indispensável na transferência de recursos dos agentes superavitários para os deficitários, sendo este constituído pelas instituições financeiras e instrumentos financeiros (BACEN, 2006).

Por conseguinte, é notável o aumento da presença da figura das instituições financeiras no dia a dia do brasileiro. Assim, tópicos relacionados à atividade bancária vem sendo amplamente discutido no poder judiciário, haja vista que no cotidiano da população, os produtos bancários são utilizados de maneira desenfreada, gerando o crescimento dos imbróglis entre o público, seja pessoa física ou privada, contra as referidas instituições.

De acordo com o Tribunal de Justiça de São Paulo - TJSP (2022), entre janeiro e junho de 2022, dentre os 13 tópicos com maior incidência dos temas mais julgados em primeira instância, 5 estão ligados a atividade financeira e são eles: (i) Alienação fiduciária, (ii) Obrigação de fazer/não fazer, (iii) Indenização por dano moral ao consumidor, (iv) Contratos bancários e (v) Indenização por danos materiais ao consumidor.

Ademais, conforme os dados informados pelo TJSP (2022), durante o período de janeiro a maio de 2022, o tema de maior incidência nos julgamentos das câmaras de direito privado do referido órgão, ou seja, o tema com maior quantidade de julgados em segunda instância são as ações de consumidores contra bancos.

Portanto, frente a alta demanda de lides envolvendo instituições financeiras e os valores milionários que são atribuídos a determinadas causas no poder judiciário, chegou-se ao problema de pesquisa deste artigo, a questão central, que adequada ao método de pesquisa hipotético dedutivo, busca ao longo de uma pesquisa jurisprudencial de estudo de casos, a resposta para o questionamento de que o Tribunal de Justiça de São Paulo mantém ou reforma as decisões milionárias,

envolvendo dano moral e material em que uma instituição financeira figure no polo ativo ou passivo da lide?

Deste modo, por meio desta pesquisa, foi possível obter maiores informações acerca do posicionamento do maior tribunal de justiça do país sobre a reforma ou não de decisões envolvendo valores milionários e instituições financeiras.

2. Metodologia

Ao longo da elaboração deste artigo, o tipo de pesquisa utilizado foi o de estudo de caso, especificamente estudo de caso factual que consiste em analisar um recorte específico de um objeto verificado de fato na realidade, fazendo com que sua análise seja realizada considerando todos os fatores que poderiam influenciar, diretamente ou indiretamente, no seu desenvolvimento.

Ademais, a forma de pesquisa utilizada foi realizada por meio do método hipotético-dedutivo, no Tribunal de Justiça de São Paulo, com a finalidade de verificar se o referido tribunal mantém ou reforma decisões milionárias envolvendo dano moral e material.

Para a utilização do método hipotético-dedutivo nesta pesquisa, foi necessário verificar o problema principal, formular hipótese de solução e após, alcançar tese que corrobore ou não com a hipótese formulada.

Isto posto, resta informar que a pesquisa foi realizada entre os dias 11 e 19 de março de 2023, no período noturno, entre as 18 horas e 23 horas no site do Tribunal de Justiça de São Paulo. Através desta busca, o resultado obtido foi a localização de 05 (cinco) acórdãos que versavam sobre o tema.

Por fim, como objeto de pesquisa, ao acessar a página de consulta jurisprudencial do tribunal, realizei a pesquisa pelos termos “indenização”, “indenização milionária”, “bancos”, “instituição financeira” e “ações coletivas”, de modo que mesmo tentando refinar os termos de busca ao máximo, atingi um resultado mínimo na localização de julgados que versem sobre o tema para realizar a elaboração da presente análise jurisprudencial.

3. Ação Indenizatória e Instituição Financeira

3.1 Conceito de Ação Indenizatória

Preliminarmente, faz-se necessário analisarmos o conceito de Ação Indenizatória, ressarcitória ou reparatória que é um tipo de ação judicial que tem como objetivo obter o ressarcimento ou a reparação de danos causados a outrem, pessoa física ou jurídica, por atos de terceiros.

3.2 Conceito de Instituição Financeira

O art. 17 da Lei nº 4.595/64 define instituição financeira como:

Art. 17. Consideram-se instituições financeiras, para os efeitos da legislação em vigor, as pessoas jurídicas públicas ou privadas, que tenham como atividade principal ou acessória a coleta, intermediação ou aplicação de recursos financeiros próprios ou de terceiros, em moeda nacional ou estrangeira, e a custódia de valor de propriedade de terceiros.

Parágrafo único. Para os efeitos desta lei e da legislação em vigor, equiparam-se às instituições financeiras as pessoas físicas que exerçam qualquer das atividades referidas neste artigo, de forma permanente ou eventual.

Como se verifica, o conceito de instituição financeira previsto em lei é amplo, porém, em tese, instituição financeira é aquela que faz o intermédio entre o cliente e algum tipo de serviço do mercado financeiro, como a realização de algum investimento, empréstimos, financiamento, entre outros serviços.

São exemplos de instituições financeiras, um banco de investimentos, uma corretora de valores, um banco de câmbio e um banco múltiplo.

4. A Responsabilidade Civil e a Incidência de Dano Moral e Material.

A responsabilidade civil surge por decorrência de uma situação do cotidiano. É um instituto do Direito Civil que determina as regras de imputação da responsabilidade a causadores de danos e, em decorrência dessa imputação é gerada obrigação de reparar o dano causado.

Para Carlos Roberto Gonçalves (2021), a responsabilidade civil é o dever jurídico secundário de reparar o dano decorrente do descumprimento do dever jurídico primário de não lesar.

Assim, é apresentada a figura de uma garantia constitucional que determina que o causador do dano, proveniente de ato ilícito, preste reparação na extensão do dano, como expõe o art. 927 do Código Civil:

Art. 927. Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo.

Parágrafo único. Haverá obrigação de reparar o dano, independentemente de culpa, nos casos especificados em lei, ou quando a atividade normalmente desenvolvida pelo autor do dano implicar, por sua natureza, risco para os direitos de outrem.

Portanto, frente a leitura do artigo supracitado é possível verificar elementos caracterizadores da responsabilidade civil e são eles: (i) o ato ilícito, (ii) o dano, (iii) nexos causal e (iv) o dolo ou culpa do agente.

No sistema de responsabilidade civil, existe a coexistência da responsabilidade objetiva e subjetiva. A diferença entre as referidas modalidades é a necessidade da demonstração do elemento culpa, haja vista que para configuração da responsabilidade civil objetiva não é necessário a comprovação do elemento culpa, enquanto para que a responsabilidade civil subjetiva seja caracterizada, a demonstração da culpa é essencial.

O Código Civil adota a responsabilidade subjetiva como regra, sendo esta definida nos arts. 186 e 187 do referido código:

Art. 186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.

Art. 187. Também comete ato ilícito o titular de um direito que, ao exercê-lo, excede manifestamente os limites impostos pelo seu fim econômico ou social, pela boa-fé ou pelos bons costumes.

De outro lado, a responsabilidade civil objetiva é adotada como exceção no Código Civil, como exposto no art. 927, parágrafo único do referido código:

Art. 927. Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo.

Parágrafo único. Haverá obrigação de reparar o dano, independentemente de culpa, nos casos especificados em lei, ou quando a atividade normalmente desenvolvida pelo autor do dano implicar, por sua natureza, risco para os direitos de outrem.

O dano resta configurado pela ofensa ao patrimônio do indivíduo, sendo possível sua caracterização como dano patrimonial e extrapatrimonial. Ele é o fundamento da responsabilidade, elemento essencial para a configuração da mesma, uma vez que sem a presença do dano, a conduta ilícita é incapaz de gerar a responsabilização civil.

O nexo de causalidade é a ligação jurídica realizada entre a conduta antecedente e o dano, para fins de imputação da obrigação ressarcitória. Não se trata apenas da relação de causa e efeito, dos elementos naturais de ação e reação, também são presentes elementos jurídicos, causalidade jurídica.

Segundo Serpa Lopes (2001), uma das condições essenciais à responsabilidade civil é a presença de um nexo causal entre o fato ilícito e o dano por ele produzido. É uma noção aparentemente fácil e limpa de dificuldades. Mas se trata de mera aparência, porquanto a noção de causa é uma noção que se reveste de um aspecto profundamente filosófico, além das dificuldades de ordem prática, quando os elementos causais, os fatores de produção de um prejuízo, se multiplicam no tempo e no espaço.

Assim, resta demonstrado que o nexo causal é a ligação, o elemento imaterial que irá ligar o ato ilícito culposo do agente com o evento danoso sofrido pela vítima.

4.1 Dano

O dano é um pressuposto da reparação civil, configura-se como uma consequência concreta de um ato ilícito. É a lesão a um interesse jurídico, seja ele patrimonial, extrapatrimonial, individual ou coletivo.

Maria Helena Diniz (2022) expõe que “o dano é um dos pressupostos da responsabilidade civil, contratual ou extracontratual, visto que não poderá haver ação de indenização sem a existência do prejuízo”.

Para se verificar o dano, é necessário fazer uma análise dupla: do mundo natural e do mundo jurídico. Isto é, dois elementos precisam estar presentes: um de fato (prejuízo) e outro de direito (lesão jurídica). Ou seja, a vítima deve demonstrar que o prejuízo decorre de uma violação de um interesse jurídico protegido, do qual ela é titular.

O Código Civil optou por uma ideia aberta de dano, ou seja, uma cláusula geral, de modo que a delimitação é estabelecida pela jurisprudência e pela doutrina, assim, pode-se equilibrar os interesses em conflito com base no caso concreto. As hipóteses de dano não são taxativas, exceto as previstas no referido código.

A ideia de dano passa por constantes reformulações, de modo a bem se adaptar à realidade contemporânea e, assim, proteger interesses da sociedade.

4.1.1 A Medida dos Danos

Os danos são medidos pela sua extensão. Isto é, em regra, o dever de indenizar é diretamente proporcional ao dano causado. A extensão do dano não se liga ao grau de culpa do agente, exceto no que dispõe o parágrafo único do art. 944 do Código Civil que indica a possibilidade de redução da indenização em caso de desproporção entre conduta culposa e dano gerado.

Art. 944. A indenização mede-se pela extensão do dano.

Parágrafo único. Se houver excessiva desproporção entre a gravidade da culpa e o dano, poderá o juiz reduzir, equitativamente, a indenização.

É necessário balancear o princípio da reparação integral do dano com os interesses envolvidos, como a dignidade da pessoa humana e o enriquecimento ilícito.

No entanto, em algumas situações será difícil aferir qual a real extensão do dano causado. Em razão disto, a doutrina e a jurisprudência tendem a compreender o dano como um gênero, composto de algumas espécies. Por isso, a divisão entre danos patrimoniais e danos extrapatrimoniais. Dentro dos danos patrimoniais, há os danos materiais, emergentes, lucros cessantes e a perda de uma chance. Já nos danos extrapatrimoniais, como seus maiores exemplos, temos o dano moral e estético.

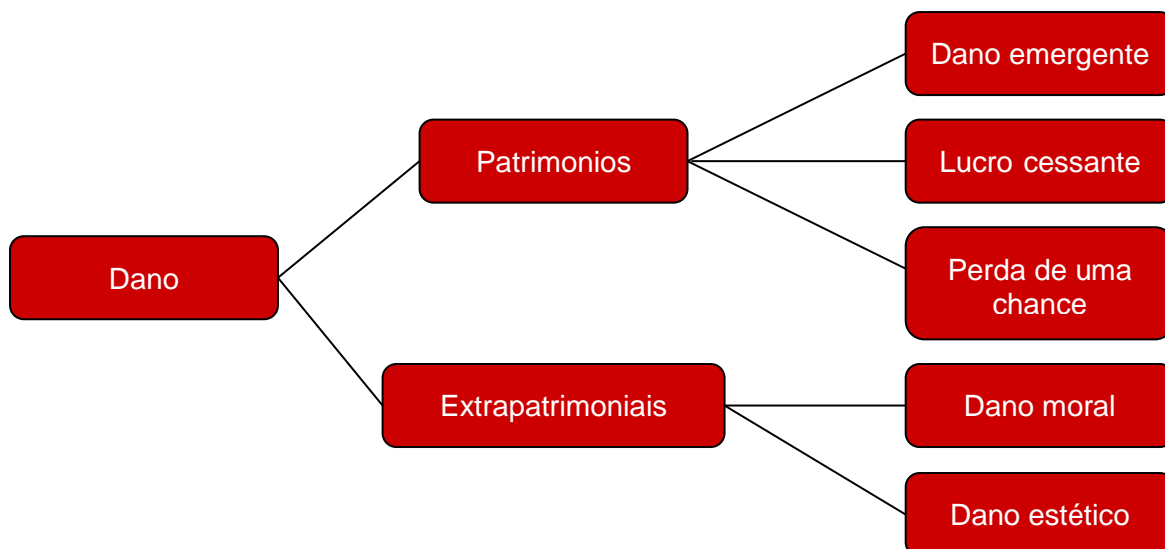


Figura 1: Espécie de Dano

Fonte do Autor

4.2.2 Dano Patrimonial ou Material

O Dano Patrimonial ou Material consiste na lesão ocorrida no patrimônio de um indivíduo, é o prejuízo sofrido nos bens jurídicos daquele que sofre os efeitos do ato ou fato que o determinou.

4.2.2.1. Danos emergentes

Os danos emergentes são aqueles que resultam do ato ilícito. É a hipótese em que há uma verificação do desfalque patrimonial decorrente do ato ilícito, sem a necessidade de utilização de ideias hipotéticas.

Trata-se de montante indispensável para eliminar as perdas econômicas efetivamente decorrentes da lesão, reequilibrando assim o patrimônio da vítima. (Rosenvald, 2015).

Portanto, a regra do direito brasileiro é a reparação in natura. Excepcionalmente, será aplicada a conversão em dinheiro, perdas e danos.

4.2.2.2 Lucros cessantes

Esta figura abrange os efeitos indiretos do dano, relativos a ganhos futuros que deixaram de ser percebidos pela vítima em razão do evento danoso. Trata-se de hipótese em que o patrimônio, ainda, não pertencia à vítima.

É a perda do ganho esperável, configurada na frustração da expectativa de lucro, na diminuição de potencial patrimônio. Ganhos que provavelmente se incorporariam ao patrimônio da vítima caso não houvesse ocorrido o dano. Abrange o que se deixou de lucrar e o que se lucraria no curso normal dos eventos.

4.2.2.3 A perda de uma chance

A perda de uma chance consiste na dissipação de uma oportunidade de obter vantagem futura ou de evitar prejuízo em decorrência de um dano injusto. Para a doutrina, a perda de uma chance será indenizável quando a probabilidade de conseguir a vantagem esperada era superior a 50%.

Portanto, o ideal é compreender que se trata de uma lesão a um interesse concretamente merecedor de tutela, devendo haver a ponderação entre a situação jurídica do lesante e do lesado.

4.2.3 Dano Moral

O dano moral é caracterizado como uma lesão a um interesse existencial merecedor de tutela, tendo como base a dimensão da dignidade da pessoa humana que não pode ser restituído ao seu estado anterior nem substituído por outro. Trata-se de uma violação à vida, liberdade, intimidade, privacidade, nome, honra, dignidade ou imagem.

Para Maria Helena Diniz (2022), o dano moral vem a ser a lesão de interesses não patrimoniais de pessoa natural ou jurídica (CC, art. 52; Súmula 227 do STJ), provocada pelo fato lesivo.

4.2.3.1 A quantificação do dano moral

Por se tratar de uma violação a um direito extrapatrimonial, a maior dificuldade é justamente consiste na indicação do equivalente monetário para compensar o dano moral sofrido.

Atualmente, prestigia-se o método bifásico de quantificação do dano moral, estabelecido pela jurisprudência do STJ, haja vista que o dano não pode ser fonte de lucro para a vítima.

Portanto, para realizar a quantificação do referido dano, em uma primeira fase, busca-se em precedentes semelhantes ao valor atribuído a título de indenização para se formar uma média. Em seguida, é realizada análise do caso concreto, em que são realizados os ajustes necessários de acordo com as peculiaridades apresentadas.

Em regra, não se admite, a tarificação dos danos, ou seja, um tabelamento previamente fixado relacionado ao valor da indenização do dano moral, uma vez que isto violaria o princípio da reparação integral dos danos disposto no art. 944 do Código Civil.

Deste modo, não há como saber com certeza qual o valor da indenização a ser paga decorrente de um ato ilícito gerador de dano moral, uma vez que deverá haver o arbitramento pelo judiciário com base no caso concreto.

5. Têndencia das decisões milionárias do Tribunal de Justiça de São Paulo envolvendo dano moral e material

5.1. Perfil das demandas dos acórdãos em análise no TJSP

A análise de jurisprudência efetuada ao longo da elaboração deste artigo, foi realizada no Tribunal de Justiça de São Paulo – TJSP que ao longo de seus 149 anos de existência, se consolidou como o maior tribunal do país e, atualmente, é responsável por 27% de toda a tramitação judicial do Brasil. (TJSP)

Assim, a pesquisa efetuada teve como foco a verificação, se durante o período dos anos de 2020, 2021 e 2022, os acórdãos do TJSP, mantiveram ou reformaram, sentenças que versaram sobre condenções indenizatórias contra instituições financeiras que ultrapapassem o valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Foram analisados 5 acórdãos, com objetos e comarcas variadas e abaixo segue os dados coletados sobre os mesmos:

O processo nº 1004943-32.2020.8.26.0361, trata-se de Ação Coletiva com Indenização por Danos Morais, que tramitou na comarca de São Paulo e foi ajuizada pela Associação dos Ex-Funcionários Públicos do Estado de São Paulo – AFEPEPSP contra o Banco do Brasil.

Em que o autor alegou que houve desconto indevido na conta de diversos ex-funcionários do Estado de São Paulo e aduz que os descontos foram provenientes de empréstimo consignado não autorizados. A sentença foi parcial procedente, determinando a restituição em dobro dos valores descontados e indenização em danos morais. Após, o acórdão foi parcialmente provido, para reduzir o montante fixado em indenização e, de ofício, adequar o termo inicial de fluência dos juros moratórios.

Em seguida, o processo nº 1014686-90.2018.8.26.0020, trata-se de Ação de Reparação por Dano Material e Dano Moral, que tramitou na comarca de Nossa Senhora do Ó e foi ajuizada por Adelson Gomes des Merces contra o Banco Bradesco S/A. A sentença julgou procedente o mérito, condenando o Banco ao pagamento de indenização por danos morais e materiais. Em seguida, o acórdão foi provido, realizando a diminuição do valor da indenização por danos morais, haja vista que o valor instituído em sentença, mostrou-se excessivo e fugiu do razoável.

De outro lado, o processo nº 1129411-12.2019.8.26.0100, trata-se de Ação de Indenização por Dano Material, que tramitou na comarca de São Paulo e foi ajuizada por Forsaitt Comercial Técnica Ltda., contra o Banco Safra S/A.

A Autora alega ter celebrado contratos de empreitada com o banco e após, contratos de crédito bancário. Ademais, aduz que não houve o adimplemento do contrato de empreitada, pelo réu, que implicou na celebração dos contratos de empréstimo com juros abusivos. A sentença foi de improcedência e o acórdão manteve a decisão de primeiro grau que afastou a pretensão de resolução das CCBS e indeferiu o pedido de indenização por danos materiais.

O processo nº 0006508-67.2011.8.26.0004, trata-se de Ação de Restituição de Valores com Pedido de Indenização por Danos Morais, que tramitou na comarca de Osasco e foi ajuizada por Andrea Quintale contra o Banco Bradesco S/A.

Neste caso, a sentença julgou procedente o mérito e condenou o banco a estornar quantias que foram debitadas indevidamente, pagamento de indenização por danos morais e multa por descumprimento de liminar. Após, o acórdão foi de parcial provimento diminuindo o valor fixado à título de indenização fixada por danos morais e da multa por descumprimento, haja vista que os valores de indenização devem ser fixados com base no dano sofrido e não no enriquecimento sem causa do autor.

Por fim, o processo nº 1013884-75.2020.8.26.0100, trata-se de Ação Civil Pública com Indenização por Dano Morais, Materiais e Perdas e Danos, ajuizada pelo Instituto Brasileiro de Defesa da Proteção de Dados Pessoais, Compliance e Segurança da Informação, contra a Nu Pagamentos S/A.

O autor alegou que o banco acessou, indevidamente, dados pessoais de inúmeros titulares, oferecendo serviços bancários, porém, não houve consentimento em relação ao compartilhamento dos dados. A sentença foi parcial procedente, determinando que: (i) a instituição não colete dados pessoais dos titulares e dados de consumidores por meio de serviços, produtos ou sistemas de entidades financeiras ou comerciais, que não tenham o seu consentimento; a exclusão de todos os dados pessoais dos titulares de dados e consumidores dos serviços da ré que não sejam informações públicas ou consentidas legalmente pelos titulares e Indenização por Danos morais. O acórdão reformou a sentença, determinando a extinção do feito, em face da ilegitimidade ativada da parte-autora e indenização por litigância de má-fé.

Portanto, foram analisados 5 acórdãos, de temas variados e em 4 a sentença foi procedente acerca do pedido de indenização milionária e o tribunal reformou a decisão e 1 a sentença foi improcedente e o tribunal manteve a condenação.

5.2. Da falta de dados sobre o tema

Ao fixar o problema de pesquisa deste trabalho, a solução deste verificou-se por meio de uma pesquisa quantitativa de dados. Assim, ao longo da elaboração deste artigo, o tipo de pesquisa escolhido foi o de estudo de caso.

Em conjunto com o tema debatido, ações indenizatórias milionárias e o público abordado, instituições financeiras, a pesquisa de acórdãos que seria realizada no site do Tribunal de Justiça de São Paulo, aparentemente seria comum e traria uma grande quantidade de dados sobre o tema, fazendo com que a busca pela solução do problema fosse uma tarefa descomplicada.

Ocorre que, colocando em prática todos os elementos expostos acima, a pesquisa não foi simples, pelo contrário, foi extremamente complicada, uma vez que foram pouquíssimos os julgados encontrados sobre o tema nos bancos de dados do maior tribunal de justiça do país.

Ao longo da pesquisa, foi comprovado como a presença das instituições financeiras vem crescendo a cada dia na rotina da população brasileira, dos órgãos

públicos e entes privados. Ainda, essa crescente presença é revertida em um número exponencial de lides que chegam diariamente ao judiciário paulista, uma vez que como demonstrado nos tópicos acima, questões que envolvam instituições financeiras são reiteradas nas decisões de primeiro e segundo grau.

Todavia, ao longo da elaboração desta pesquisa restou-se comprovado que o tema “indenizações milionárias contra instituições financeiras”, mesmo que relacionado as referidas instituições, não é algo que vem sendo debatido reiteradamente na magistratura paulista, haja vista a dificuldade em encontrar dados concretos e relevantes sobre o tema.

A maior dificuldade em chegar à conclusão desta pesquisa foi a pequena quantidade de sentenças e acórdãos que deveriam ser analisados para responder à pergunta principal que norteou esta análise.

Deste modo, ao pesquisar no banco de sentenças ou na busca por jurisprudência do Tribunal de Justiça de São Paulo, independente das palavras-chaves ou filtros utilizados, a localização de julgados foi difícil e o número de julgados que debatem sobre o tema deste artigo foi ínfimo.

Portanto, a falta de dados sobre o tema pesquisado, se tornou um dado relevante. Possivelmente, se houvesse alguma opção de filtro de busca pelo valor da ação no site do tribunal, a busca de dados teria sido mais fácil, mas com os filtros disponíveis e palavras chaves utilizadas, o resultado não foi uma vasta gama de julgados, e sim, apenas o suficiente para que ocorresse o início do debate sobre o tema.

6. Considerações Finais

Ao longo do presente artigo, restou-se comprovado que tanto o setor público quanto o privado precisam obter capital de diversas formas e por vários motivos. Consequente, frente as crises econômicas e sociais vivenciadas na última década, é notória a falta de preparo financeiro da população, dos entes privados e do governo. Frente a isto, revela-se uma realidade, que, traz à luz vários questionamentos e incertezas sobre o papel das instituições financeiras no dia a dia dos brasileiros.

Nesse contexto, durante o desenvolvimento deste trabalho, enfatizou-se a importância das instituições financeiras na vida dos brasileiros, haja vista a disposição apresentada por esse segmento para atender desde o tomador de crédito, ao investidos e toda sua carteira de clientes em diferentes serviços que eles precisem no dia a dia.

Assim, foi demonstrada a importância das instituições financeiras no cotidiano e apesar da referida importância, com a grande quantidade de consumidores usufruindo de produtos derivados das instituições financeiras, tópicos referente à atividade bancária são discutidos diariamente no poder judiciário do estado de São Paulo.

No mais, verifica-se que no ano de 2022, 5 dos 13 tópicos de maior incidência de temas mais julgados pela primeira instância do TJSP estão conectados com a atividade financeira, enquanto que o tema de maior incidência na segunda instância do referido tribunal são ações de consumidores contra instituições financeiras.

Por esta razão, restou a curiosidade e indagação acerca das condenações milionárias envolvendo instituições financeiras e ao longo desta pesquisa foi demonstrado que o tema é de grande relevância, porém, não é usual como demandas que envolvam produtos bancários de menor valor.

Portanto, resta-se demonstrado que na maior parte dos julgamentos de primeira instância que foram procedentes, determinando que a indenização por dano moral ou material atingisse um número superior a um milhão de reais, quando a referida decisão fosse objeto de um recurso e após, julgada pela segunda instância, o julgamento seria reformado, diminuindo o valor da indenização para uma quantia razoável e que fosse condizente com o dano sofrido e não, uma figura de enriquecimento indevido por parte dos autores das ações indenizatórias.

Ainda, a falta de dados se mostrou um contratempo com o método de pesquisa utilizado na elaboração deste artigo, haja vista que independente da regulação dos métodos empregados para busca de acórdãos sobre o tema, a mesma restou reduzida para uma quantidade pequena de acórdãos frente a dificuldade em encontrar julgados que dispusessem sobre o tema.

Deste modo, é notória a importância das instituições financeiras no cotidiano do brasileiro. Todavia, em suma, o valor das ações indenizatórias no Tribunal de Justiça de São Paulo não envolve montantes milionários e quando o caso da matéria dispor sobre quantias milionárias e ser apreciada pelo referido tribunal, o mesmo possui a tendência de reformar as decisões que fixaram indenizatórias milionárias contra instituições financeiras.

7. Referências Bibliográficas

AMARAL, Fernando Lima Gurgel do. **O conceito jurídico de instituição financeira**. 2016. 125 p. Dissertação (Mestrado em Direito Comercial) – Faculdade Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2016.

BRASIL. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, ano 139, n. 8, p. 1-74, 11 jan. 2002.

CARVALHO, Daniela Pinto de. **Fixação do quantum indenizatório na responsabilidade civil por perda de uma chance**. 2012. 206 p. Dissertação (Mestrado em Relações Sociais e Novos Direitos) – Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2012.

CREPALDI, Thiago. Ações contra bancos e tráfico de drogas são as maiores demandas do TJ-SP. **Consultor Jurídico**. São Paulo, 9 de nov. de 2022. Disponível em <https://www.conjur.com.br/2022-nov-09/virus-mudanca-tj-sp-acelera-projeto-modernizacao#:~:text=A%C3%A7%C3%B5es%20contra%20bancos%20e%20tr%C3%A1fic%20de%20drogas,maiores%20demandas%20do%20TJ%2DSP&text=*Reportagem%20de%20abertura%20do%20Anu%C3%A1rio,de%20Justi%C3%A7a%20de%20S%C3%A3o%20Paulo>. Acesso em: 03 de abr. de 2023.

DINIZ, Maria Helena. **Curso de direito civil brasileiro: teoria das obrigações contratuais e extracontratuais**. v. 3. ed. 38. São Paulo: Saraiva, 2022.

FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS. Teoria Geral da Responsabilidade Civil. Organização Direito Rio – Rio de Janeiro, 2008, p. 79

GAGLIANO, Pablo Stolze. **Manual de direito civil**. v. 1. São Paulo: Saraiva, 2017.

GOMES, Jordhana Maria de V. V. C. C. **Em busca do conceito de dano moral**. 2014. 125 p. Dissertação (Pós-Graduação em Direito) – Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2014.

GONÇALVES, Carlos Roberto. **Responsabilidade civil**. ed. 21. São Paulo: Saraiva, 2022

GOV.BR, **O que é banco? (instituição financeira)**. Disponível em: <<https://aprendervalor.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/bancoscaixaseconomicas>>. Acesso em: 20 de mar. de 2023.,

MELLO JR, Adolpho C. de Andrade, O Dano, Responsabilidade Civil. **Revista da EMERJ**, v. 3, n. 9 p. 46-52, 2000

MEZZAROBA, Orides. **Manual de metodologia da pesquisa no direito**. 7. ed. São Paulo: Saraiva, 2017

PERES, Célia Mara. **Dano moral: da natureza da indenização aos critérios para fixação do quantum**. 2006. 292 p. Dissertação (Mestrado em Direito das Relações Sociais) - Faculdade Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2006.

SANTOS, Tássia Sabrine Távora dos. **Dano moral no direito brasileiro: o princípio da dignidade da pessoa humana como norteador da fixação do quantum indenizatório.** 2021. 137 p. Dissertação (Mestrado em Eficiência da Justiça) – Universidade Nove de Julho, São Paulo, 2021.

TRIBUNAL de Justiça de São Paulo completa 149 anos de história. **Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**, São Paulo, 03 de fev. de 2023. Disponível em: <<https://www.tjsp.jus.br/Noticias/Noticia?codigoNoticia=88687&pagina=7#:~:text=Ao%20longo%20desse%20s%C3%A9culo%20e,38%20mil%20servidores%20espalhados%20por>>. Acesso em: 03 de abr. de 2023.

VARGAS, Jucir. **Dano moral e sua reparação: a quantificação indenizatória.** 2004. 73 p. Dissertação (Bacharel em Direito) – Universidade do Vale do Itajaí, São José, 2004.


ZANCHETTA, Volnei Roque. **Principais causas geradoras de ações indenizatórias contra bancos: algumas recomendações jurídicos-administrativas.** 2007. 124 p. Dissertação (Pós-Graduação em Administração) – Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2007.

TERMO DE AUTENTICIDADE DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Eu, **Victória Carvalho França** discente regularmente matriculado(a) na disciplina TCC II, da 10ª etapa do curso de Direito, matrícula nº 418808-38, 10º período, turma U, tendo realizado o TCC com o título: **ANÁLISE DA JURISPRUDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO ACERCA DAS CONDENAÇÕES INDENIZATÓRIAS MILIONÁRIAS CONTRA INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS** sob a orientação do(a) Professor(a) **Brunno Pandori Giancoli** declaro para os devidos fins que tenho pleno conhecimento das regras metodológicas para confecção do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), informando que o realizei sem plágio de obras literárias ou a utilização de qualquer meio irregular.

Declaro ainda que, estou ciente que caso sejam detectadas irregularidades referentes às citações das fontes e/ou desrespeito às normas técnicas próprias relativas aos direitos autorais de obras utilizadas na confecção do trabalho, serão aplicáveis as sanções legais de natureza civil, penal e administrativa, além da reprovação automática, impedindo a conclusão do curso.

São Paulo, 12 de Maio de 2023.

Documento assinado digitalmente
 VICTORIA CARVALHO FRANCA
Data: 12/05/2023 17:14:23-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Assinatura do discente